

CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

1470/2025

INDICAÇÃO Nº. _____

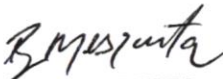
**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS
EXISTENTES NO QUADRILÁTERO DAS RUAS TIM MAIA,
ESPÍRITO SANTO E BENJAMIM CONSTANT, NO BAIRRO PICI,
CONFORME PLANTA GEORREFERENCIADA ANEXA, NA FORMA
QUE INDICA.**

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR BRUNO MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

05 2025
14 40


CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. **1470/2025**

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE ____ DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS EXISTENTES NO QUADRILÁTERO DAS RUAS TIM MAIA, ESPÍRITO SANTO E BENJAMIM CONSTANT, NO BAIRRO PICI, CONFORME PLANTA GEORREFERENCIADA ANEXA, NA FORMA QUE INDICA.

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional (Habitafor), a realizar a regularização fundiária dos imóveis situados no quadrilátero delimitado pelas Ruas Tim Maia, Espírito Santo e Benjamim Constant, no bairro Pici, conforme planta georreferenciada anexa, nesta Capital.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do Projeto de Lei, devidamente anexado, que **DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS EXISTENTES NO QUADRILÁTERO DAS RUAS TIM MAIA, ESPÍRITO SANTO E BENJAMIM CONSTANT, NO BAIRRO PICI, CONFORME PLANTA GEORREFERENCIADA ANEXA, NA FORMA QUE INDICA**. Trata-se de uma medida de justiça social que visa garantir segurança jurídica aos ocupantes de imóveis que, há décadas, residem na localidade em situação de informalidade, mesmo com a ocupação consolidada e reconhecida pela própria comunidade.

A Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, estabelece, como política urbana *"a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais"*, nos termos do art. 2º, XIV.

A regularização fundiária é, portanto, uma das políticas públicas mais eficazes para a promoção da cidadania e da dignidade humana. Ao permitir que famílias de baixa renda obtenham o título de propriedade de seus imóveis, o poder público combate a insegurança da posse, fortalece o pertencimento e valoriza o esforço de milhares de moradores que construíram suas vidas na região, muitas vezes sem qualquer apoio institucional. Essa titulação permite ainda o acesso a crédito, a regularização de serviços e a proteção patrimonial das famílias envolvidas.

Além do aspecto social, a regularização fundiária promove a integração da área ao tecido urbano formal, permitindo que o poder público atue com maior eficácia na prestação de serviços essenciais, como infraestrutura de saneamento básico, iluminação pública, drenagem, pavimentação, coleta de resíduos sólidos e acesso a equipamentos públicos de saúde, educação e lazer. A medida tem, portanto, caráter estruturante e transforma um assentamento informal em um espaço urbano pleno de direitos.

A região delimitada neste projeto é marcada por forte vulnerabilidade social, mas também por grande senso de comunidade e resistência dos moradores. Trata-se de uma área consolidada, com construções estabelecidas, laços sociais profundos e ocupação contínua há muitos anos. Ignorar essa realidade é perpetuar uma situação de exclusão urbana e insegurança jurídica. O reconhecimento formal da posse e a titulação definitiva das propriedades representam uma resposta concreta do poder público às legítimas aspirações dessas famílias.

Dessa forma, urge que a Prefeitura de Fortaleza, por meio dos órgãos competentes, especialmente a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional (Habitafor), promova estudos técnicos, sociais e jurídicos para viabilizar a regularização fundiária da área indicada, utilizando como base a planta georreferenciada anexa e

BM



C A M A R A D E
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

respeitando os parâmetros legais. A aprovação deste Projeto de Indicação representa um passo importante na direção de uma Fortaleza mais justa, inclusiva e comprometida com o direito à cidade.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

